

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (IAPP)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a composição, as atribuições, as responsabilidades e o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, a legislação vigente e os princípios da boa governança, transparência e controle institucional.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão do Instituto, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento dos deveres legais e estatutários, avaliar a aderência da administração às normas aplicáveis e emitir pareceres sobre as contas e demonstrações financeiras.

Art. 3º A atuação do Conselho Fiscal observará, em todas as suas decisões e práticas, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, integridade e responsabilidade institucional.

Parágrafo único. São valores fundamentais da atuação do Conselho Fiscal:

- a) independência e imparcialidade na análise dos atos da administração;
- b) compromisso com a sustentabilidade e equilíbrio dos planos de benefícios;
- c) ética e sigilo na condução dos trabalhos e no tratamento das informações;
- d) transparência na comunicação com os demais órgãos estatutários; e
- e) rigor técnico na emissão de pareceres e recomendações.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Fiscal do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e
- b) 1 (um) eleito pelo Corpo Social, conforme previsto no Estatuto Social.

§1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, indicado ou eleito conforme a origem da titularidade.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelas Patrocinadoras, conforme previsto no Estatuto.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução dos membros indicados ou eleitos.

§1º O mandato será encerrado preferencialmente no mês de março, podendo ser prorrogado até a posse do respectivo substituto.

§2º Os membros indicados pelas Patrocinadoras poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Patrocinadora responsável, sem que lhes assista direito a compensações.

§3º A renúncia ao cargo deverá ser formalizada por escrito e será considerada eficaz perante o Instituto a partir da entrega da comunicação, e perante terceiros após o registro da ata da reunião que a apreciar.

§4º Em caso de vacância definitiva, o substituto será indicado ou eleito conforme a origem da vaga, para completar o mandato do conselheiro substituído.

Art. 6º A escolha do representante dos participantes para o Conselho Fiscal será realizada por meio de processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme regimento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º O Corpo Social será composto pelos membros efetivos do Conselho Deliberativo em exercício na data da escolha dos representantes dos participantes.

§2º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) empregados do Instituto e/ou das Patrocinadoras, indicados pela Diretoria Executiva, cabendo a esta a designação do presidente da comissão.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal, no exercício de suas funções institucionais:

- I – examinar as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, bem como os livros, documentos e registros que subsidiem a análise da gestão;
- II – emitir parecer sobre as contas do exercício, os relatórios da Diretoria Executiva e os documentos que instruem a prestação de contas anual;
- III – acompanhar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos, avaliando sua conformidade com a legislação vigente, o Estatuto e a política de investimentos aprovada;
- IV – apontar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades, inconsistências ou riscos identificados, sugerindo medidas corretivas ou preventivas;
- V – solicitar esclarecimentos, documentos ou informações à Diretoria Executiva, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições;
- VI – propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria ou assessoria técnica especializada, quando julgar necessário para o exame de matérias complexas; e
- VII – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidado, para prestar esclarecimentos ou apresentar pareceres.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – coordenar os trabalhos do colegiado, convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos estatutários;
- III – assegurar o cumprimento dos prazos e procedimentos para emissão de pareceres e encaminhamentos;

IV – exercer o voto de qualidade nas deliberações, em caso de empate.

Art. 9º São atribuições individuais dos membros do Conselho Fiscal:

I – participar das reuniões e deliberações, com direito a voto, observando os princípios éticos e legais;

II – manter sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, salvo por obrigação legal ou determinação judicial;

III – atuar com independência, diligência e responsabilidade, zelando pela integridade da gestão e pela proteção dos interesses dos participantes e assistidos; e

IV – comunicar ao colegiado qualquer situação de conflito de interesse que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 10 As atribuições do Conselho Fiscal serão exercidas de forma colegiada, sendo vedada a atuação isolada de seus membros em nome do colegiado, salvo quando expressamente autorizada em reunião.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 12 As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio eletrônico, contendo a pauta, data, horário, local (ou link de acesso virtual) e documentos de apoio.

§1º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no caput, desde que todos os membros confirmem ciência da pauta e concordem com a sua realização.

§2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que garantida a participação simultânea e a integridade das deliberações.

Art. 13 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de qualquer número de membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal a quem caberá presidir as reuniões e o voto de qualidade.

Art. 14 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observados os impedimentos legais e éticos.

Art. 15 Em cada reunião será designado um Secretário, responsável por lavrar a ata, organizar os documentos de suporte e zelar pela formalização dos registros.

§1º A ata deverá conter, de forma objetiva e fiel, o resumo das discussões, os votos proferidos, as recomendações e eventuais encaminhamentos.

§2º Após aprovada, a ata será assinada pelos membros presentes e arquivada fisicamente e/ou digitalmente em repositório seguro, observadas as políticas internas de gestão documental do Instituto.

§3º A participação de convidados ou assessores técnicos nas reuniões deverá ser registrada em ata, constando o nome, função ou cargo, e o tema para o qual foram chamados a contribuir.

CAPÍTULO V – DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 16 O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, com base na análise das demonstrações contábeis, relatórios gerenciais e documentos de suporte, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade institucional.

§1º O parecer deverá conter avaliação técnica, conclusões fundamentadas e, quando necessário, recomendações para aprimoramento da gestão.

§2º O parecer será encaminhado ao Conselho Deliberativo, acompanhado dos documentos que o instruem, para subsidiar a deliberação sobre a aprovação das contas.

Art. 17 O Conselho Fiscal deverá elaborar relatório de manifestação, analisando no mínimo os seguintes itens:

I – acompanhamento da execução orçamentária;

II – avaliação da política de investimentos;

III – análise de riscos e controles internos; e

IV – cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

§1º Os relatórios poderão ser apresentados ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme a natureza do tema e os encaminhamentos necessários.

§2º Os relatórios deverão ser objetivos, técnicos e claros, podendo conter recomendações, alertas ou sugestões de medidas corretivas.

Art. 18 O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas corretivas, ajustes de conduta ou revisão de políticas, sempre que identificar falhas, riscos ou inconsistências relevantes.

Art. 19 Os pareceres e relatórios emitidos pelo Conselho Fiscal serão registrados e arquivados em repositório seguro, físico ou digital, conforme as normas internas de gestão documental do Instituto.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20 São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

I – exercer suas funções com diligência, lealdade, probidade e observância da legislação vigente, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das normas internas do Instituto;

II – zelar pela boa gestão dos recursos, pela sustentabilidade dos planos de benefícios e pela conformidade dos atos administrativos;

III – guardar sigilo sobre informações estratégicas, documentos e dados de participantes, patrocinadoras e do Instituto, exceto quando exigido por lei ou determinação judicial;

IV – participar das reuniões e deliberações, manifestando seu voto de forma fundamentada e registrada em ata;

V – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de governança e fiscalização, bem como por autoridades competentes;

VI – adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos e corrigir irregularidades que venham a identificar no exercício de suas funções.

Art. 21 São direitos dos membros do Conselho Fiscal:

I – acesso irrestrito aos documentos, informações e sistemas necessários ao desempenho de suas atribuições;

II – participação nas reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e voto;

III – solicitação de apoio técnico ou assessoria especializada, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – recebimento de capacitação e atualização periódica sobre temas relevantes à sua atuação.

Art. 22 É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

I – atuar em situações que configurem conflito de interesse, devendo declarar-se impedido sempre que houver risco à sua imparcialidade;

II – exercer qualquer outra função remunerada ou cargo na estrutura organizacional do Instituto;

III – realizar operações comerciais ou financeiras com o Instituto, direta ou indiretamente.

Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal responderão civil, penal e administrativamente por atos praticados com dolo, fraude, omissão ou conivência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DO SUPORTE ESTRUTURAL

Art. 24 O Instituto deverá garantir ao Conselho Fiscal o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 25 O suporte ao Conselho Fiscal incluirá, no mínimo:

I – acesso a documentos, sistemas e informações institucionais relevantes;

II – disponibilização de espaço físico ou ambiente virtual adequado para realização de reuniões;

III – apoio de empregados do Instituto, quando solicitado, para organização de reuniões, elaboração de atas e encaminhamentos;

IV – fornecimento de materiais, equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades do colegiado;

V – acesso a consultorias, pareceres técnicos ou auditorias especializadas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 26 O Conselho Fiscal poderá requisitar, por meio de seu Presidente, informações, relatórios ou documentos à Diretoria Executiva, com prazo razoável para atendimento, observando o princípio da cooperação entre os órgãos estatutários.

Art. 27 O Instituto deverá assegurar a confidencialidade, integridade e rastreabilidade dos registros e documentos produzidos ou utilizados pelo Conselho Fiscal, conforme as normas internas de segurança da informação e gestão documental.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, com base no Estatuto Social do Instituto, na legislação vigente e nas boas práticas de governança.

§1º Quando necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar parecer jurídico ou técnico para subsidiar a interpretação e aplicação das normas.

§2º As dúvidas de interpretação serão resolvidas por maioria dos membros do Conselho Fiscal, podendo ser submetidas ao Conselho Deliberativo em caso de controvérsia.

Art. 29 Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do próprio Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§1º As alterações deverão ser formalizadas por meio de resolução, registrada em ata e arquivada junto aos documentos oficiais do Instituto.

§2º O Conselho Fiscal poderá propor revisões periódicas do Regimento, visando à sua atualização e adequação às mudanças legais, institucionais ou operacionais.

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições anteriores que lhe sejam contrárias.